

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001477/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050255/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003295/2018-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANA SALETE BARBOSA FERRAZ;

E

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL, CNPJ n. 91.109.975/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIS SLOMP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS, Flores Da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO**

A partir de 01 de julho de 2018, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

- a) R\$ 83,00 (oitenta e três reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- b) R\$ 96,00 (noventa e seis reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e inferior a R\$ 1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- c) R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário superior a R\$ 1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro:

Para os comerciários que trabalharem jornadas inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo, no mínimo, o valor correspondente a 50% do turno integral.

Parágrafo Segundo:

Os valores estipulados nesta cláusula é devido aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que não se opuserem ao desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513º e da CLT, em favor da Entidade Profissional, ficando, nesse caso, suprimido direito a folga compensatória, bem como todos os pagamentos devidos.

Parágrafo Terceiro:

Aos empregados que se opuserem aos descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do Sindicato Profissional, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

Parágrafo Quarto:

As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo segundo, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto:

As condições previstas nos parágrafos, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, em caso de demanda judicial, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, se assim for determinado pela Justiça.

Parágrafo Sexto:

O prêmio estipulado no caput da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS FERIADOS

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional de 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo:

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no "caput".



CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos Feriados de Natal, Feriado de Primeiro do Ano e Feriado de Primeiro de Maio, sendo permitido o trabalho dos comerciários nos demais feriados.

Parágrafo Único:

Fica estipulado, para as empresas que utilizarem mão-de-obra empregada, nos dias estipulados no caput, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por empregado, multa essa que será revertida ao empregado que estiver trabalhando nos dias proibidos de trabalho, estipulados no caput deste artigo.

SILVANA SALETE BARBOSA FERRAZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

EDUARDO LUIS SLOMP
PRESIDENTE
SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Aos vinte e seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, às 19h00min (dezenove horas), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº 370, Centro nesta cidade, e em segunda e última convocação, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no mesmo local, presentes os que assinaram o livro de registro de presença da entidade, realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa, no Edital publicado no Jornal Pioneiro, edição do dia 19 de abril de 2018, página 14, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) **Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2017, atualmente em vigor;** 2) **Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas;** 3) **Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas;** 4) **Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo;** 5) **Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção da entidade;** 6) **Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais;** 7) **Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo;** 8) **Autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica ou, ainda, por empresa, a PLR (participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000;** 9) **Conveniência ou não para alteração da data-base.** O Sr. Silvio Luiz Frasson, Presidente da Entidade, após ler a ordem dia, convidou a mim, Ivanir Fátima Perrone, para secretariá-lo. A seguir, o presidente colocou aos presentes a importância da assembleia, pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence. Em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação, juntamente, com o rol das cláusulas de reivindicações, após discussão de todos os itens colocou a palavra à disposição, houve manifestações a favor da deliberação de encaminhar as negociações das Convenções Coletivas, sendo os itens deliberados e aprovados por unanimidade. Ficou definido que, com a aprovação do item nove, conveniência ou não para alteração da data-base, serão iniciadas tratativas com sindicatos patronais para alteração da mesma para o mês de março. A Entidade, através de seu Presidente Sr. Silvio Luiz Frasson, ficou autorizada a iniciar as Negociações Coletivas com as categorias econômicas para o ano de 2018/2019. Em seguida foi colocada à palavra a disposição dos presentes, não houve manifestações, sem mais nada a discutir o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelo presidente e por mim secretária. A assinatura dos presentes foi coletada em livro próprio de assinaturas.



